



Aceda abaixo a toda a informação sobre as várias medidas excecionais de apoio às empresas açorianas.

1. MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO

1.1. REGIME DE LAYOFF SIMPLIFICADO

Apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.

Clique [aqui](#) para aceder ao requerimento da Segurança Social.

Clique [aqui](#) para aceder ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

1.2. COMPLEMENTO REGIONAL AO LAYOFF SIMPLIFICADO

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off).

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

1.3. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região e prevenção da ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID-19, através de um apoio complementar às linhas de crédito nacionais criadas no âmbito da pandemia.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

1.4. ANTECIPAÇÃO DE LIQUIDEZ ÀS EMPRESAS

Apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo desta medida.

1.5. PRAZO COMPLEMENTAR PARA REEMBOLSO DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO EMPREGO

É concedido um prazo complementar de até seis anos para reembolso, sem pagamento de juros, dos empréstimos concedidos ao abrigo do Programa de Valorização do Emprego.

O primeiro ano do prazo corresponde a carência, sendo o reembolso dos empréstimos deferido pelo restante período, em até 60 prestações mensais, mediante um plano de pagamentos subscrito pela empresa beneficiária.

Esta medida aplica-se unicamente às empresas que cumpriram com a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

1.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA ESTABILIDADE LABORAL PERMANENTE – ELP

Antecipar o pagamento de 15% do valor do apoio financeiro atribuído no âmbito do ELP, a deduzir ao montante da terceira tranche.

A antecipação é paga relativamente aos projetos que estejam a decorrer, em valores iguais nos meses de maio, julho e setembro de 2020.

1.7. REGIME EXCECIONAL DE APOIO AO RENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA PESCA

Medida de apoio dirigida aos armadores, pescadores, trabalhadores em terra (atividades ligadas às embarcações registadas) e apanhadores, em regime de exclusividade.

Atribui um subsídio não reembolsável com um valor máximo de €426,72 (aplicam-se valores mais reduzidos para os beneficiários que tenham menos de 10 meses de atividade em 2019).

Esta medida está disponível apenas para quem não tenha beneficiado do FUNDOPESCA em 2020.

As candidaturas são apresentadas junto da Direção Regional das Pescas, nos 20 dias úteis seguintes à publicação do regulamento da medida.

Clique [aqui](#) para consultar o regulamento.

Clique [aqui](#) para contactar a Direção Regional das Pescas.

2. MEDIDAS DE APOIO À TESOURARIA

2.1. LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID-19

Linha de crédito sem juros destinada a responder às necessidades imediatas e prementes de financiamento das microempresas do setor do Turismo, salvaguardando a sua atividade plena e o seu capital humano.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

2.2. LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19

Linha de crédito, com spreads contratados e garantia mútua, para financiamento da tesouraria das empresas afetadas pela pandemia, estruturada nas quatro linhas específicas referidas abaixo.

Podem aceder PME, Small Mid Cap e Mid Cap, incluindo Empresários em Nome Individual, com ou sem contabilidade organizada.

As empresas beneficiárias deverão manter os postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

As candidaturas são efetuadas junto das entidades bancárias protocoladas.

2.2.1. Apoio à Atividade Económica

São elegíveis as empresas que desenvolvam atividade em áreas selecionadas da agricultura, produção animal, caça, floresta, pesca, indústria extrativa e transformadora, eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio, captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição, construção, comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, transportes, atividades de informação e de comunicação, atividades imobiliárias, atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, atividades administrativas e dos serviços de apoio, educação, atividades de saúde humana e apoio social, atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas e outras atividades de serviços.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

2.2.2. Apoio a Empresas da Restauração e Similares

São elegíveis as empresas que desenvolvam atividade em qualquer área do setor (todas as CAE da Divisão 56 – Restauração e similares).

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

2.2.3. Apoio a Empresas do Turismo

São elegíveis as empresas que desenvolvam atividade em qualquer área da Divisão 55 – Alojamento da CAE e ainda as atividades de aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados (Subdivisões 77110 e 77120).

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

2.2.4. Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizares de Eventos e Similares

São elegíveis as empresas que desenvolvam atividade em qualquer área da Divisão 79 – Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas, Divisão 90 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias, Divisão 91 – Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais, e Divisão 93 – Atividades desportivas, de diversão e recreativas, bem como as atividades inseridas na Subdivisão 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares da CAE.

Clique [aqui](#) para aceder a mais informações.

3. MEDIDAS SIDER E COMPETIR+

Promover a liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

Diferir por um período de 12 meses a obrigação de devolução das prestações vincendas até 31/12/2020, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

Diferir por um período de doze meses a obrigação de devolução das prestações vincendas até 31/12/2020, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito dos Sub-sistemas para o Fomento da Base Económica de Exportação e para o Desenvolvimento Local do Competir+.

A suspensão dos reembolsos referidos acima, quando se referirem a empréstimos bancários contraídos junto de instituições de crédito em substituição do incentivo reembolsável, será definida em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de

crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

Aumentar o número de pedidos de pagamento que podem ser apresentados ao abrigo do Competir para até 10 pedidos de pagamento, cujo valor mínimo deve corresponder a 5% do investimento elegível do projeto, não podendo ser inferior a 10%, o valor do investimento a ser justificado no pedido de pagamento final.

Para mais informações contacte a [Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade](#).

4. MEDIDAS FISCAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL

4.1. REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Estabelece medidas excecionais para a entrega do IVA e das retenções na fonte de IRS e IRC, bem como regras relativas ao pagamento das contribuições diferidas, aos planos prestacionais e suspensão de processos, prorrogação extraordinária de prestações sociais e contribuições à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Clique [aqui](#) para aceder ao Decreto-Lei n.º 10-F/2020.

4.2. MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES (INCLUI ENI) E SÓCIOS-GERENTES DE SOCIEDADES SEM TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Estabelece um apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, incluindo empresários em nome individual, sem rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem, aplicável igualmente aos sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores por conta de outrem.

O trabalhadores e empresários que beneficiem do apoio em causa têm ainda acesso ao diferimento do pagamento de contribuições.

Clique [aqui](#) para aceder ao Capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

4.3. PROGRAMA AÇORIANO DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

Apoio excecional aos empresários em nome individual, complementar à medida da Segurança Social de apoio à redução extraordinária da atividade económica.

Clique [aqui](#) para aceder à ficha resumo deste Programa.

5. PROTEÇÃO DO CRÉDITO

Moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação dos contratos de crédito, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. O acesso à moratória tem de ser requerido à instituição financeira.

Regime das garantias pessoais do Estado para acautelar situações de emergência económica nacional causadas por circunstâncias excecionais e temporárias.

Temporariamente facilitada, quando verificados determinados pressupostos, a prestação de concessão de garantias por parte de sociedades de garantia mútua.

Clique [aqui](#) para aceder ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020.

6. MORATÓRIA DAS RENDAS

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, que estabelece, entre outras medidas, um diferimento de rendas de contratos de arrendamento não habitacionais para os arrendatários com quebra de rendimentos.

Podem aceder as empresas que operem estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços que sejam encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do estado de emergência, incluindo nos casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica, e ainda aos estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

Clique [aqui](#) para aceder à Lei n.º 4-C/2020.